PARECER JURÍDICO

COMISSÃO: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 116/2026

AUTOR: VEREADOR(A) SAMANDA

RELATOR: VEREADOR TONY HENRIQUE

EMENTA: DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE FIGUREM COMO PARTE OU INTERESSADA A PESSOA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 116/2026, de autoria da Vereadora Samanda, que "Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos que figurem como parte ou interessada a pessoa em situação de violência doméstica e familiar".

A proposição visa alterar a Lei nº 5.872, de 04 de julho de 2008, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, a fim de assegurar celeridade processual às vítimas de violência doméstica e familiar em procedimentos administrativos.

Ocorre que, conforme atestado pela certidão emitida pelo setor competente desta Casa Legislativa, a matéria em apreço já foi objeto de deliberação, tendo sido convertida na Lei Ordinária nº 7.287, de 2022, que possui objeto idêntico ao do presente projeto.

Diante da constatação de similaridade, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise de admissibilidade, nos termos do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição legislativa, embora meritória em sua intenção, encontra óbice intransponível em sua admissibilidade, qual seja, a existência de norma jurídica em vigor com idêntico teor.

A análise de admissibilidade das proposições nesta Casa Legislativa compete, primordialmente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que deve zelar pela observância da técnica legislativa e pelo cumprimento das normas regimentais que regem o processo legislativo.

In casu, a Certidão de Similaridade acostada aos autos é inequívoca ao apontar que o objeto do Projeto de Lei nº 116/2026 já se encontra positivado no ordenamento jurídico municipal por meio da Lei Ordinária nº 7.287/2022.

O Regimento Interno desta Casa, em seu art. 68, inciso V, estabelece que serão consideradas

prejudicadas e, portanto, arquivadas, as proposições que versem sobre matéria idêntica à outra já aprovada e convertida em norma. Tal dispositivo visa garantir a racionalidade, a economia processual legislativa e a segurança jurídica, evitando a redundância normativa e a consequente incerteza na aplicação do direito.

Configura-se, assim, o fenômeno da prejudicialidade por litispendência legislativa, que impõe o arquivamento do projeto sem análise de mérito, por manifesta perda de objeto.

III – CONCLUSÃO

Ex positis, diante da flagrante identidade entre o objeto do Projeto de Lei nº 116/2026 e o da Lei Ordinária nº 7.287/2022, e com fundamento no art. 68, V, do Regimento Interno, o voto é pela **PREJUDICIALIDADE** da matéria e seu consequente **arquivamento**.

É o voto.

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 09 de abril de 2026.

HELTONY HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA
Vereador – PL / Natal-RN
vereadortonyhenrique@gmail.com